

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

Interessado: Comissão de Licitação

Assunto: Aquisição de veículo automotor 0 km – Alteração na especificação da cor por motivo justificado

Data: 09 de junho de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica solicitada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Divisa Alegre/MG, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo automotor tipo SUV, 0 km, com especificações técnicas definidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 005/2025. A consulta versa sobre a possibilidade de alteração da cor originalmente especificada (prata) para cor branca, diante da disponibilidade imediata de entrega e da urgência justificada para uso do veículo.

O Termo de Referência prevê veículo com fabricação nacional, ano e modelo 2025, motorização mínima de 120CV, tração 4x2, câmbio automático com no mínimo 5 marchas, altura mínima de 150mm do solo, sistema multimídia com tela de 8" compatível com Android Auto e Apple CarPlay sem fio, direção elétrica, ar-condicionado digital, 6 airbags, controle de estabilidade e tração, rodas de liga leve aro 16", piloto automático, e outros itens de segurança e conforto.

Embora tenha sido originalmente indicada a cor prata, verificou-se junto aos fornecedores a disponibilidade imediata do veículo em cor branca, com todas as demais especificações técnicas mantidas. A área requisitante justifica a alteração com base na urgência para utilização do bem nas atividades legislativas, reforçando que a cor não interfere na função pública ou na eficiência do veículo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pública deve respeitar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, XXIII, da NLLC, o termo de referência deve conter a descrição do objeto, com justificativas claras e objetivas. No presente caso, a especificação da cor “prata” representa uma característica acessória e estética, e não essencial ao desempenho do objeto. Assim, sua alteração não compromete a finalidade da contratação, desde que devidamente justificada e formalizada no processo administrativo.



33 3755 8662



legislativocmda@yahoo.com.br
www.camaradivisaalegre.mg.gov.br/



Av. Vereador Cláudio Alves Costa,
nº 1.322, Centro - Divisa Alegre/MG

O art. 20 da Lei nº 14.133/2021 impõe que as decisões no processo de contratação sejam motivadas, o que permite ajustes justificados no objeto licitado, especialmente quando se verifica a inexistência de prejuízo à administração e à competitividade, e quando a alteração visa atender melhor ao interesse público, como ocorre neste caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2.516/2014 – Plenário, reitera que especificações desnecessárias ou restritivas, como características meramente estéticas, devem ser evitadas, justamente para garantir economicidade, eficiência e ampla competitividade.

Dessa forma, diante da urgência justificada, da disponibilidade imediata do veículo na cor branca, e da ausência de impacto funcional, a alteração da cor pode ser acolhida, com base nos princípios da razoabilidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à alteração da cor originalmente especificada (prata) para branco, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 005/2025, desde que:

1. Todas as demais especificações técnicas do veículo sejam mantidas, conforme previstas no Termo de Referência;
2. A área requisitante ateste formalmente que a cor não compromete a finalidade pública da contratação;
3. A urgência para o uso do bem seja justificada e registrada no processo;
4. A decisão seja motivada e formalizada pela autoridade competente no processo administrativo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Não se identifica impedimento legal para a adequação proposta, desde que observados os requisitos acima.

É o parecer.

Divisa Alegre/MG, 09 de junho de 2025.

José Antônio Costa Filho

Assessor Jurídico

OAB/MG nº 35463



33 3755 8662



legislativocmda@yahoo.com.br
www.camaradivisaalegre.mg.gov.br/



Av. Vereador Cláudio Alves Costa,
nº 1.322, Centro - Divisa Alegre/MG